



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA: WILLIAM ADEMIR LETICE 33231836816, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO MENSAL DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223-1, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **WILLIAM ADEMIR LETICE 33231836816**, inscrita no CNPJ sob nº 26.501.651/0001-59, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 98, Centro, CEP 14930-000, Boa Esperança do Sul/SP, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAM ADEMIR LETICE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. 40.775.499-4 e do CPF 332.318.368-16, residente e domiciliado na Rua Arlindo Pazini, nº 476, Bairro Vila Rica, CEP 14935-000, na cidade de Trabiju/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 336/2017, Carta Convite 002/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, do tipo menor preço global, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

Parágrafo Único - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nºs 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

§ 1º - Este contrato tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO MENSAL DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 336/2017 – CARTA CONVITE 002/2017

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Carta Convite 002/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:

§ 1º - O valor total pela prestação de serviços, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, sendo assim discriminados:-

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para consultoria e acompanhamento mensal de alimentação, processamento e transmissão da produção das unidades de saúde do município ao ministério da saúde para o período de 12 (doze) meses.	MÊS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
VALOR TOTAL →→→→→					R\$ 39.600,00

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços descritos na presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

Parágrafo Único - Os preços dos objetos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte RESERVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Fundo Municipal de Saúde – Funcional Programática 10.301.0026.2039 – Categoria Econômica - 3.3.90.39 - Ficha 362.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

§ 1º O faturamento será mensal.

§ 2º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor responsável pela fiscalização na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 336/2017 – CARTA CONVITE 002/2017

§ 3º A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a contratada e seu vencimento ocorrerá após a respectiva apresentação válida.

§ 4º A NOTA FISCAL deverá ser entregue OBRIGATORIAMENTE na mesma data de sua emissão até às 15h, através de cópia no formato PDF para o e-mail compras@borborema.sp.gov.br, sendo a via original encaminhada junto ao produto no ato da entrega.

§ 5º O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP) a empresa contratada, ou ainda, mediante a realização de depósito identificado junto à respectiva conta bancária da mesma;

§ 6º A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA (SP), no ato do pagamento, fará a retenção dos impostos previstos em Lei.

§ 7º Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à licitante vencedora, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento (Art. 40, XIV "D" - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:-

§ 1º Aqueles serviços discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as exigências e condições descritas no Instrumento Regulatório da Carta Convite 002/2017 – Processo 336/2017.

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços licitados e indicados no presente contrato.

§ 3º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos serviços prestados, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua reparação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 4º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos serviços àquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

§ 5º - A contratada deverá prestar os serviços seguindo as indicações do Anexo I do Edital, e proceder conforme indicações da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida realização dos serviços mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, regularizar se estes contiverem irregularidades.

CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 336/2017 – CARTA CONVITE 002/2017

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que todos os serviços a serem fornecidos estão de acordo com as especificações do edital, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou dos serviços a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Parágrafo Único - Os serviços que tratam o objeto do presente certame serão prestados pelo proponente vencedor pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em **11/04/2017 e término em 10/04/2018**, prorrogáveis sucessivamente por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993. Iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

I - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

II - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:

- a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na realização dos serviços;
- c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na realização dos serviços.

III - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 336/2017 – CARTA CONVITE 002/2017

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;
- c) Paralisação injustificada das atividades da CONTRATADA e não proceder à realização dos serviços na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

Parágrafo Único - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTOR DO CONTRATO:-

§ 1º - Fica estipulado como gestor deste contrato o Senhor Moacir Donisete Bertolo, CPF 057.179.618-47, no cargo de Secretário Municipal de Saúde de Borborema, responsável pela gestão e fiscalização dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

Parágrafo Único - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 336/2017 – CARTA CONVITE 002/2017

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja. E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 11 de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WILLIAM ADEMIR LETICE 33231836816

WILLIAM ADEMIR LETICE

CPF 332.318.368-16

TESTEMUNHAS:-

1) _____
Nome:
RG nº

2) _____
Nome:
RG nº



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 336/2017 – CARTA CONVITE 002/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

Processo Licitatório nº 336/2017, Carta Convite nº 002/2017

Contrato 32/2017, Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **WILLIAM ADEMIR LETICE 33231836816**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.501.651/0001-59. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO MENSAL DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**; Valor: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), período de vigência 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de abril de 2017 e término em 10 de abril de 2018 – Ficha: nº. 362; Data da Assinatura: 11 de abril de 2017 - Prefeitura Municipal de Borborema, 11 de abril de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.